



14
Aug. 20/84

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 84

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º

19/84

INTERESSADO: Etta Fern Gonçalves de Assis

PROTOCOLADO SOB O N.º 2311/84

ASSUNTO:

Projeto de Decreto Legislativo, considerando de
Utilidade Pública o Sindicato dos Trabalhadores em /
Empresas Ferroviárias de Vitória

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do Mês de outubro

do ano de mil novecentos e

oitenta e quatro

, autuo, nos termos da lei, a petição de fls.

1

e mais

documentos que se seguem.

[Handwritten signature]
PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º

Em

23

de

10

de 19

84

N. _____

[Signature]
Protocolista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

10/84

Art.1º - Fica considerado de Utilidade Pública
o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE VI
TÓRIA, com sede à Av. Governador Bley nº 186, nesta Capital.

Decreto
Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Salão Maria Ortiz, 23 de outubro de 1984.

[Signature]
ETTA FERN GONÇALVES DE ASSIS
VEREADORA DO PMDB



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. _____

JUSTIFICATIVA

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Vitória, foi fundado em 22.11.32, com a finalidade precípua' de confraternizar o capital e o trabalho, dentro dos princípios éticos de uma boa educação.

Lutar e proporcionar melhores salários, mais saúde, segurança e bem estar aos seus associados.

O Sindicato dos Tabalhadores em Empresas Ferroviárias de Vitória, hoje com uma vivência de 52 anos de existência, possui três colonias de férias, colégios: Eliezer Batista da Silva, em Jardim America, Colégio João Linhares, em Governador Valadares, Escola Helio Ferraz, em Aimorés.

Postos Médicos: Jardim America, Ibes, Itacibá, Santana, , João Neiva, Aimorés, Conselheiro Pena, Governador Valadares, Nova Era, Itabira, Rio Piracicaba, Parreiral, inclusive postos odontológicos, para dar assistência a seus familiares.

Os associados do Sindicato, hoje tem uma assistência, melhor do que o Governo Federal proporciona aos assegurados ' do INPS.

Além do excelente serviço que empresta aos seus associados, mantém ainda convênios com farmácias, óticas, securitárias, laboratórios, etc.

Assim, podemos afirmar que os Ferroviários associados do Sindicato vivem felizes, com a ajuda enorme que o seu órgão de classe lhes proporciona.

Assim, conclamos aos nobres edis desta Casa de Leis, votarem favoráveis ao presente Projeto, pelo bem estar da família Ferroviária, outorgando ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Vitória, o título de Utilidade Pública.

TRABALHISTAS
FEDERAÇÃO
DE
SINDICATOS



Declarado de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 3.190 de 30 DEZ 77 (D.O.E.S. 20 JAN 78)

Reg. MTB n.º 12008/41 em 02 NOV 41

CGC(MF) 28.147.395/0001-79 — Reg. Civil n.º 612 — Cart. Vitória - E. S.

FUNDADO EM 23/11/32

ESTATUTOS

ANEXADOS NOS TERMOS DA PORTARIA MINISTERIAL Nº 126, DE 28 DE JUNHO DE 1.958)



ESTATUTOS

- CAPÍTULO I -

DOS FINS DO SINDICATO

ARTº 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE VITÓRIA, com sede e fóro na cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito-Santo, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação da categoria profissional do primeiro grupo de trabalhadores em empresas ferroviárias, tendo como base territorial a zona servida pela Estrada de Ferro Vitória à Minas, nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e outras zonas que porventura venham a ser criadas, atendendo as peculiaridades das funções inerentes à Estrada de Ferro, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido de solidariedade da classe e da sua subordinação aos interesses nacionais.

ARTº 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria profissional de trabalhadores em empresas ferroviárias, bem como os interesses individuais de seus associados;
- Celebrar contratos coletivos de trabalho;
- Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;
- Impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- Fundar e manter agências de colocação.

ARTº 3º - São deveres do Sindicato:

- Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
 - Manter serviços de assistência social para os associados;
 - Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
 - Promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
 - Fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais.
- ARTº 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:
- Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

balho e do qual deverão constar, além do nome, idade, civil, nacionalidade, profissão ou função e residência da associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a profissão ou função, o número e a série da respectiva ra profissional e o número de inscrição na instituição e vidência social a que pertence;

- e)- Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, e a do que dispõe a Lei;
- f)- Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas atividades mencionadas em Lei, inclusive as de caráter partidárias;
- g)- Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole político-partidária;
- h)- Não filiar-se a organizações internacionais, nem com elas ter relações, sem prévia licença concedida por decreto do presidente da República, na forma da Lei.

- CAPÍTULO II -

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTº 5º - A todo indivíduo que participar da categoria profissional dos balhadores em empresas ferroviárias, com atividade definida art.1º dos presentes estatutos, satisfazendo as exigências da legislação sindical, tem o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com direito para autoridade competente.

ARTº 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a estes Estatutos, emanado da Diretoria ou Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

ARTº 7º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço obrigatório, em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficarão intactas as contribuições.

§ Único - Os associados mencionados na exceção, não poderão exercer o direito de administração sindical ou de representação.

ARTº 8º - Dividem-se os associados, em:

- a)- Fundadores;
 - b)- Efetivos;
 - c)- Remidos; e,
 - d)- Beneméritos.
- Fundadores - São aqueles que participaram da Assembléia Geral de fundação do Sindicato.

Efetivos - São aqueles que estiverem em dia com seus direitos de associados.

c)- gozar dos direitos e prerrogativas conferidas por estes Estatutos.

§ Único - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

ARTº 10º - São deveres dos associados:

- a)- pagar a mensalidade fixada pela Assembléia Geral e homologada pelo órgão competente;
- b)- comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c)- bem desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- d)- prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional designada no artigo 1º destes Estatutos;
- e)- comparecer às sessões cívicas comemorativas das datas nacionais declinadas na sede social ou sob convocação do Ministério do Trabalho;
- f)- não tomar deliberação de interesse da categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- g)- respeitar a Lei e acatar as autoridades constituídas;
- h)- cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos.

ARTº 11º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a)- que não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- b)- que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os associados:

- a)- que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constatarem em elementos nocivos à entidade;
- b)- que, sem motivo justificado, se atrasarem mais de 3 (três) meses no pagamento das suas mensalidades.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso, de acordo com a legislação vigente.

§ 6º - A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei e nestes Estatutos.

§ 7º - Para o exercício da atividade, a cominação de penalidade não implicará em incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

- CAPÍTULO III -

DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

ARTº 13º - O processo eleitoral e as votações, a posse dos eleitos e cursos, obedecerão as normas vigentes na ocasião do pleito.

§ Único - É facultado ao Sindicato, de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

- CAPÍTULO IV -

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Seção I

DA DIRETORIA

ARTº 14º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta por (sete) membros, eleitos por 3 (três) anos, juntamente com número de suplentes, pela Assembléia Geral.

§ 1º - A Diretoria elegera, dentre seus membros, o Presidente do Sindicato.

§ 2º - Os demais cargos serão ocupados pela ordem de menção da chancela.

§ 3º - A Diretoria do Sindicato será assim constituída:

- a)- Diretor Presidente;
- b)- Diretor 1º Secretário;
- c)- Diretor 2º Secretário;
- d)- Diretor 1º Tesoureiro;
- e)- Diretor 2º Tesoureiro;
- f)- Diretor de Assistência Social;
- g)- Diretor de Patrimônio.

ARTº 15º - À Diretoria, compete:

- a)- Dirigir o Sindicato de acordo com os presentes Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e dos membros da categoria representada;
- b)- Elaborar o regimento interno e serviços necessários e dinados aos presentes Estatutos;
- c)- Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, resoluções próprias e das assembleias gerais;
- d)- Aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;
- e)- Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado, até 30 de Novembro de cada ano, depois de julgada a Assembléia Geral Ordinária e com parecer do Conselho Fiscal, a aprovação do Ministério do Trabalho, a Proposta da Diretoria da Receita e Despesa para o exercício seguinte.

5

§ 1º - As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos.

§ 2º - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, levantando para esse fim, por contabilista habilitado, os balanços da Receita e Despesa no livro Diário e Caixa da Contribuição Sindical.

Seção II

DOS DIRETORES

ARTº 16º - Ao Diretor Presidente, compete:

- a)- Representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo nesta última hipotese, delegar poderes;
- b)- Convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última;
- c)- Assinar as atas das sessões e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- d)- Coordenar as despesas autorizadas e visar cheques e contas de acordo com o Diretor Tesoureiro;
- e)- Nomear os funcionários que atendam as condições estabelecidas no artigo 536 da CLT e fazer os seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço e com a aprovação da Assembléia Geral;
- f)- Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, especialmente a relativa à administração sindical.

ARTº 17º - Ao Diretor 1º Secretário, compete:

- a)- Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b)- Preparar a correspondência do Sindicato;
- c)- Ter sob sua guarda o arquivo;
- d)- Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias;
- e)- Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

ARTº 18º - Ao Diretor 2º Secretário, compete: substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

ARTº 19º - Ao Diretor 1º Tesoureiro, compete:

- a)- Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b)- Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- c)- Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d)- Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- e)- Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e um balancete anual, recolher os dinheiros do Sindicato ao Banco do Brasil S/A ou à Caixa Econômica Federal.

ARTº 20º - Ao Diretor 2º Tesoureiro, compete: substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

ados perante a instituição de Previdência Social compete.

- ARTº 22º - Ao Diretor de Patrimônio, compete:
- a)- Substituir o Tesoureiro e o Diretor de Assistência Social nos seus impedimentos;
 - b)- Fiscalizar o patrimônio social, solicitando ao Tesouro o pagamento das taxas devidas, bem como os seguros bens sociais;
 - c)- Cuidar da conservação dos imóveis pertencentes ao Sindicato;
 - d)- Ter sob sua guarda os móveis e utensílios e pertencentes ao Sindicato.

Seção III
DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTº 23º - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a estes Estatutos. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total de associados, em primeira convocação e, em segunda por maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos nestes Estatutos.

§ Único - A convocação da Assembléia Geral, será feita por edital público com antecedência mínima de três (3) dias, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato e afixado na sede social e nas Delegacias Sindicais.

ARTº 24º - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as seguintes prescrições:

- a)- Quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b)- A requerimento dos associados, em número de 10% (dez por cento), os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

ARTº 25º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento Secretaria do Sindicato.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade, a maioria dos associados que a promoveram.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, falhando, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram com anuência da autoridade competente.

ARTº 26º - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

Seção IV

- CAPÍTULO V -
DA PERDA DO MANDATO

ARTº 28º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a)- Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;
- b)- Grave violação destes Estatutos;
- c)- Abandono de cargo, na forma prevista no § único do artº 34;
- d)- Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado amplo direito de defesa, cabendo recursos na forma destes Estatutos.

ARTº 29º - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõem os artigos seguintes.

ARTº 30º - A convocação do suplente, quer para Diretoria, quer para Conselho Fiscal, compete ao Presidente do Sindicato ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na cota eleita.

ARTº 31º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto nestes Estatutos.

§ 1º - Acha-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será enviada notificação, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

ARTº 32º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e, se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

ARTº 33º - A Junta Governativa Provisória constituída, nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições, para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de acordo com as instruções em vigor.

ARTº 34º - No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto, o membro da Diretoria do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 5 (cinco) anos.

§ Único - Considerar-se-á abandono de cargo, a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

presentada, consoante a alínea "c" do artigo 2º dos presentes Estatutos;

c)- as doações e legados;

d)- os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos duzidas;

e)- aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos

f)- as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º - A importância da contribuição estipulada no artigo 10º, a "a", não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral e subsequente aprovação pela autoridade competente.

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, das determinadas expressamente em lei e na forma dos presentes Estatutos.

ARTº 37º - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em lei e instruções vigentes.

ARTº 38º - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria

ARTº 39º - Os títulos de rendas e os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em e

tínio secreto, pela maioria absoluta dos sócios quites e com autorização prévia da autoridade competente.

ARTº 40º - No caso da dissolução, por se achar o Sindicato incurso em crimes contra a personalidade internacional, as leis que definem crimes contra a ordem político-social, os

estrutura e a segurança do Estado e a ordem político-social, os artigos 23 a 26, cabendo à Diretoria submeter as alterações à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária para esse fim especialmente convocada, nos termos da legislação em vigor (Portaria Ministerial nº 02, de 08 de janeiro de 1964).

ARTº 41º - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

ARTº 42º - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por decisão expressa de 2/3 (dois terços) dos associados quites, seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades em se tratando de numerário em Caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil, a crédito do Ministério do Trabalho (Depósitos dos Poderes Públicos, Conta de Emprego e Salário), e será tituído, acrescido dos juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho.

- CAPÍTULO VII -

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTº 43º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral, concernentes aos seguintes assuntos:

a)- eleição do associado para representação da respectiva

vo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei e nos presentes Estatutos.

ARTº 46º - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infrin

te de disposições nela contidos.

ARTº 47º - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor representação dos seus associados e da categoria que representar.

ARTº 48º - Os presentes Estatutos, adaptados à Portaria Ministerial nº 126, de 26 de junho de 1958, poderão ser reformados por uma Assembleia Geral Extraordinária para esse fim especialmente convocada, nos termos dos artigos 23 a 26, cabendo à Diretoria submeter as alterações à aprovação da autoridade competente (Portaria Ministerial nº 02, de 08 de janeiro de 1964).

ARTº 49º - Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação vigente aplicável à espécie.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória

Anexo ao processo nº 2311/84

A Comissão de Justiça.

Em 24/10/84

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Processo nº 2311/84

Projeto de Decreto Legislativo nº 10/84

Assunto: Considerando de Utilidade Pública o
Sindicato dos Trabalhadores em Empre-
sas Ferroviárias de Vitória.

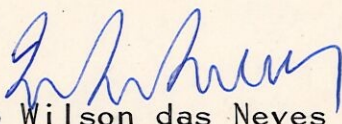
Iniciativa: Vereadora Etta F.G. de Assis.

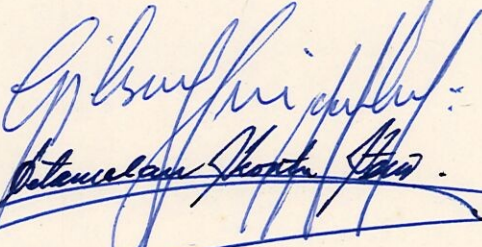
Senhores Membros,

Visa o presente projeto de Decreto Legislativo -
considerar de Utilidade Pública o Sindicato dos Trabalhadores em
Empresas Ferroviárias de Vitória.

A matéria quanto a sua iniciativa é jurídica e -
constitucional. O processo está bem instruído e revestido de todas-
as formalidades legais, somos, pois, pela sua aprovação.

É o nosso Parecer, em 30 de outubro de 1984.


Walfredo Wilson das Neves
Relator





Aprovado o parecer.

Encaminhe-se à Presidência da Câmara.

S. S. A. V., 30/10/84.


Presidente da Comissão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Vitória

Anexo ao Gra nº 2311/84

EXTRAÍAM-SE
OS AVULSOS

EM 05/11/84

Presidente da Câmara

Do sr. José Roberto para
providenciar.

Em 06/11/84

sr. Chefe da Assessoria Técnica
verdadeiramente providenciado.

Em 06/11/84

Câmara Municipal de Vitória

AVULSO

Nº 73/84

Nº DO PROCESSO

- 2311/84

EMENTA

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/84, considerando de Utilidade/Pública o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Vitória.

INICIATIVA

- ETTA FERN GONÇALVES DE ASSIS

PARECER

- Comissão de Justiça
pela aprovação

.....



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º

2311/84

Em

23 de

10

de 19

84

N. _____

[Signature]
Protocolista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

10/84

Art.1º - Fica considerado de Utilidade Pública o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE VITÓRIA, com sede à Av. Governador Bley nº 186, nesta Capital.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Maria Ortiz, 23 de outubro de 1984.

[Signature]

ETTA FERN GONÇALVES DE ASSIS

VEREADORA DO PMDB



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. _____

JUSTIFICATIVA

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Vitória, foi fundado em 22.11.32, com a finalidade precípua' de confraternizar o capital e o trabalho, dentro dos princípios éticos de uma boa educação.

Lutar e proporcionar melhores salários, mais saúde, segurança e bem estar aos seus associados.

O Sindicato dos Tabalhadores em Empresas Ferroviárias de Vitória, hoje com uma vivência de 52 anos de existência, possui três colonias de férias, colégios: Eliezer Batista da Silva, em Jardim America, Colégio João Linhares, em Governador Valadares, Escola Helio Ferraz, em Aimorés.

Postos Médicos: Jardim America, Ibes, Itacibã, Santana, , João Neiva, Aimorés, Conselheiro Pena, Governador Valadares, Nova Era, Itabira, Rio Piracicaba, Parreiral, inclusive postos odontológicos, para dar assistência a seus familiares.

Os associados do Sindicato, hoje tem uma assistência, melhor do que o Governo Federal proporciona aos assegurados ' do INPS.

Além do excelente serviço que empresta aos seus associados, mantém ainda convênios com farmácias, óticas, securitárias, laboratórios, etc.

Assim, podemos afirmar que os Ferroviários associados do Sindicato vivem felizes, com a ajuda enorme que o seu órgão de classe lhes proporciona.

Assim, conclamos aos nobres edis desta Casa de Leis, votarem favoráveis ao presente Projeto, pelo bem estar da família Ferroviária, outorgando ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Vitória, o título de Utilidade Pública.

Câmara Municipal de Vitória

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Processo nº 2311/84

Projeto de Decreto Legislativo nº 10/84

Assunto: Considerando de Utilidade Pública o
Sindicato dos Trabalhadores em Empre-
sas Ferroviárias de Vitória.

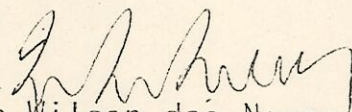
Iniciativa: Vereadora Etta F.G. de Assis.

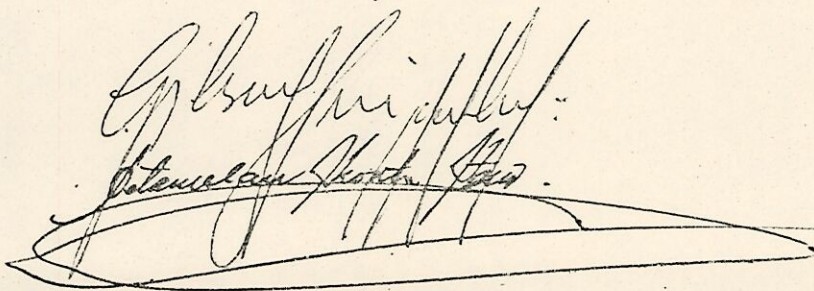
Senhores Membros,

Visa o presente projeto de Decreto Legislativo
considerar de Utilidade Pública o Sindicato dos Trabalhadores
Empresas Ferroviárias de Vitória.

A matéria quanto a sua iniciativa é jurídica e
constitucional. O processo está bem instruído e revestido de todas-
as formalidades legais, somos, pois, pela sua aprovação.

É o nosso Parecer, em 30 de outubro de 1984.

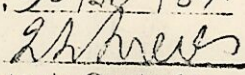

Walfredo Wilson das Neves
Relator



Aprovado o parecer.

Encaminhe-se à Presidência da Câmara.

S. S. A. V., 30/10/84.


Presidente da Comissão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Vitória

anexa ao proc. de nº

2311/84

Inclua-se na ordem do dia

S. S. 8 / 11 / 1984

Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª circunscrição

por / votos.

S. S. 4 / 12 / 1984

Presidente da Câmara

Aprovado 2ª circunscrição

por / votos

A Comissão de Redação para
Redação final.

S. S. 4 / 12 / 1984

PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal de Vitória

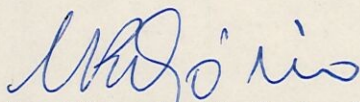
COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE DECRETO Nº 10/84

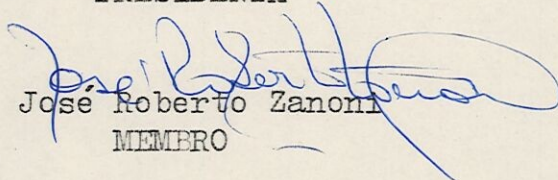
Art. 1º.- Fica considerado de Utilidade Pública o SIN
DICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE VITÓRIA ,
con sede à Av. Governador Bley nº 186, nesta Capital.

Art. 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, em 5 de dezembro de 1984.



Maria Elizabeth O. da Costa
PRESIDENTA



José Roberto Zanoni
MEMBRO

Ruy Crespo
MEMBRO

Aprovada a redação final
por ____ / ____ votos.

A' Secretaria para extração dos autógrafos

S. S. 05 / 12 / 1984

Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Diretor do D.M.A. p/ providenciar
Em 07-12-1984

Recebi dia 11-12-84
Diretor Dep. Modernização Administrativo

À Sra. Sra. da Cunha,
para providenciar
o Decreto, bem como o seu
envio ao D.O.

11-12-84
Diretor Dep. Modernização Administrativo

Sra. Diretora:

Devidamente providenciado pelo of.
1054/84, conforme, cópia anexa

Em 12-12-84
Mária da Cunha.

Senhor Superintendente,
O presente Decreto foi publi-
cado no D.O. do dia 21-12-84.

27-12-84
Diretor Dep. Modernização Administrativo



— Orduice y d. 08/12/84.
[Signature]



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. 1014/84

Vitória, 12 de dezembro de 1984.

Assunto: Publicação

Senhor Diretor,

A fim de serem publicadas por esse Órgão, encaminho a V. Sa. cópias dos Decretos Legislativos nºs. 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305 e 306.

Na oportunidade, apresento a V. Sa. protestos de estima e distinta consideração.

Arnaldo Pinto da Vitória
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao
Ilmo. Sr.
Dr. Neivaldo Bragatto
DD. Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
Nesta

MP.

Câmara Municipal de Vitória

DECRETO LEGISLATIVO Nº 301

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DEDE VITÓRIA, no uso de suas atribuições contidas no Art. 28, letra "d", do Regimento Interno, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE VITÓRIA, com sede à Av. Governador Bley nº 186, nesta Capital.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 12 de dezembro de 1984.

Arnaldo Pinto da Vitória
PRESIDENTE DA CÂMARA

Proc. 2311/84
MP.

Publicado em

de 21/12/1984

Diretor do Departamento